



LEI NÚMERO 3.326, de 01 de julho de 2026.

“Dispõe sobre a fixação do valor das obrigações de pequeno valor – RPV, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam definidas como Obrigações de Pequeno Valor – RPV, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição da República, as condenações judiciais transitadas em julgado impostas ao Município de Sabará, suas autarquias e fundações públicas, cujo valor não exceda o limite correspondente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará